



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 420

De: 29 de dezembro de 1975

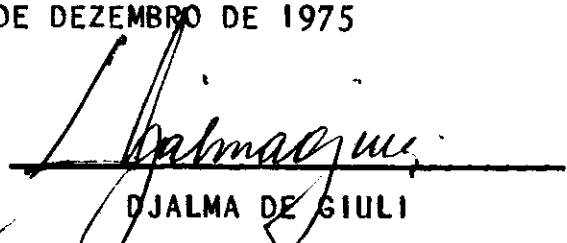
SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança da taxa de pavimentação e obras complementares.

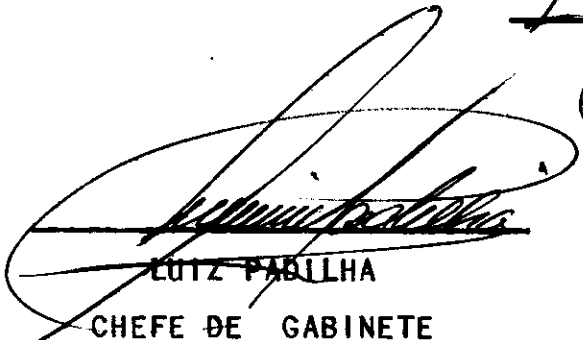
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a taxa de Pavimentação da cidade e obras complementares, na parte e proporção correspondente a cada propriedade imóvel, considerando-se o preço do metro linear de testada obtido para cada setor, dentro do plano Comunitário, para a pavimentação e obras complementares, executadas até esta data.
- ART. 2º - Do custo obtido para cada propriedade imóvel, será acrescido de taxa de administração, juros e demais despesas, calculada à razão de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, sendo permitida a cobrança em 18 (dezoito) meses, podendo ser elevada ao máximo até 36 (trinta e seis) meses, desde que o proprietário comprove ter uma renda mensal, inferior a 2 (dois) salários mínimos.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 29 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1975


DJALMA DE GIULI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE